



**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO,
no uso de suas atribuições regimentais,**

R E S O L V E:

Conferir os seguintes benefícios para professores pesquisadores da PUCPR, vinculados a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*:

Artigo 1º – Isenção do pagamento de mensalidade para alunos de mestrado ou doutorado, cujos orientadores sejam coordenadores de projetos de pesquisa financiados por agência de fomento, órgão governamental ou empresa, cujos recursos tenham a PUCPR como instituição executora.

§ 1º – O orientador deverá optar preferencialmente pela isenção de mensalidade para aluno de doutorado em programa de pós-graduação que apresente tal curso.

§ 2º – A dedicação e comprometimento devem ser os critérios determinantes da indicação do aluno que receberá a isenção, o qual deverá ter disponibilidade de, ao menos, 20 horas semanais ao programa.


01/08/1012



PUCPR

§ 3º – Mensalidades, cujo pagamento já tiver sido efetuado pelo aluno por ocasião da indicação pelo orientador, não serão reembolsadas.

§ 4º – Bolsas aprovadas para docentes para estágio sabático/pós-doutorado ou professor visitante não proporcionarão a isenção de mensalidade de um aluno orientado.

§ 5º - Ao final de cada exercício, a Comissão de Bolsas do programa de pós-graduação deverá homologar a continuidade ou não do benefício, com a posterior aprovação pelo Colegiado, sendo o resultado atualizado no campo apropriado do Centro Integrado de Pesquisa (CIP).

Artigo 2º – Bonificação de artigos científicos qualificados como A1 e A2 pelo *Qualis* CAPES na área de conhecimento na qual o Programa é avaliado e Q1 pelo *SCImago Journal Rank* (SJR) em qualquer área do conhecimento.

§ 1º - Caso o artigo seja A1 ou A2 e Q1, a bonificação correspondente a Q1 será adicionada.

§ 2º - Os valores de bonificação para cada um dos níveis serão fixados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, via CIP.

§ 3º - Cada artigo poderá ser bonificado apenas uma vez por programa de pós-graduação, no qual o artigo será considerado no Coleta CAPES, devendo o autor, a ser bonificado, indicado pela coordenação do programa.

Artigo 3º – Bonificação no valor de até 3% sobre o recurso financeiro captado de agência de fomento, órgão governamental ou empresa, por pesquisador coordenador de projeto aprovado.

01/08/2012



PUCPR

§ 1º – O valor máximo de bonificação por projeto será definido pela PRPPG, via CIP, a cada exercício.

§ 2º - A bonificação somente poderá ser efetivada se a instituição executora for a PUCPR.

Artigo 4º – A comprovação dos projetos aprovados para a isenção de mensalidade dos discentes, as bonificações sobre captação de recursos e artigos qualificados, deve ser realizada via CIP.

Artigo 5º – Casos omissos serão tratados pela PRPPG.

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e doze.



Prof. Dr. Olávio Paulo Mussi Augusto
Vice-Reitor



Prof. Dr. Waldemiro Gremski
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação